AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 025/2026

TORNA-SE PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, PORTARIA Nº 004/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Objeto: Aquisição de 2 (duas) catracas eletrônicas de controle de acesso de pedestres, tipo pedestal de três braços em aço inox, com leitor de cartão de proximidade de 125 kHz compatível com os cartões já utilizados pela Câmara, urna coletora de cartões e gerenciamento embarcado sem licença de uso recorrente, incluindo instalação, configuração, carga de cadastros, treinamento e garantia, destinadas ao hall da entrada principal da sede da Câmara Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparadas.

Período de Recebimento das Propostas
De 12/11/2026 às 09h00min
Até 17/11/2026 às 08h59min

Da Sessão e Período de Lances
De 17/11/2026 às 09h00min
Até 17/11/2026 às 15h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para o período de lances ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço Global (item único)
Consultas ao Aviso de Contratação Direta e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/, ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização da Dispensa Eletrônica	https://licitar.digital/
Referência de Tempo	Horário de Brasília.
Do Valor Estimado para Contratação	R$ 19.324,66 (dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), divulgado nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
Intervalo Mínimo entre Lances	R$1,00 (um real).
Participação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 025/2026

DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal número 14.133/2021, Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria desta Casa legislativa nº 004/2024, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Período de recebimento das propostas: das : 09h00m do dia 12/11/2026 às 08h59m do dia 17/11/2026.

Data da sessão: 17/11/2026

Link: https://licitar.digital/

Horário da Fase de Lances: 09h00m às 15h00m

Critério de Julgamento: Menor preço.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

1.3 É solicitado que os participantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo, respeitando a dignidade e honradez do(a) agente de contratação e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) CATRACAS ELETRÔNICAS DE CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES, TIPO PEDESTAL DE TRÊS BRAÇOS EM AÇO INOX, COM LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE DE 125 KHZ COMPATÍVEL COM OS CARTÕES JÁ UTILIZADOS PELA CÂMARA, URNA COLETORA DE CARTÕES E GERENCIAMENTO EMBARCADO SEM LICENÇA DE USO RECORRENTE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CARGA DE CADASTROS, TREINAMENTO E GARANTIA, DESTINADAS AO HALL DA ENTRADA PRINCIPAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação direta será realizada em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1 As especificações do objeto encontram-se nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A presente dispensa é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que operem no ramo pertinente e compatível com o objeto da contratação, desde que satisfaçam as exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

3.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 Em consórcio;

3.2.4 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.4.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário).

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1 A proposta deverá conter **declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação da proposta implica a aceitação das condições deste Aviso e do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer, instalar e configurar os

equipamentos, realizar a carga de cadastros e o treinamento, bem como cumprir as demais obrigações previstas, inclusive a garantia e a assistência técnica.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.3 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, documentos complementares, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão pública disposta neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo a quantidade requerida no Termo de Referência, com preço unitário e total em moeda nacional, já incluídos os tributos, fretes, instalação, materiais, mão de obra e todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

6.7 A proposta comercial deverá ser encaminhada ao Contratante e conter minimamente as seguintes informações:

6.7.1 Descrição completa e detalhada do equipamento proposto, com indicação obrigatória de marca e modelo, acompanhada de catálogo, manual ou ficha técnica que permita verificar o atendimento às especificações (item 3.2.7 do Termo de Referência).

6.7.2 Valor unitário e valor total da contratação, incluídas as despesas com impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais, instalação, configuração, materiais, mão de obra e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento.

6.7.3 Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sessão pública disposta neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

6.8 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

6.9 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

6.10 As marcas e modelos ofertadas deverão atender as especificações técnicas do objeto e serem apresentadas no orçamento específico.

6.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11.1 Contiver vícios insanáveis;

6.11.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.11.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.12 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.12.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

O agente de contratação pede que as empresas organizem seus documentos na ordem em que os itens abaixo estão dispostos. Isso ajuda a equipe na conferência, aumentando a velocidade de verificação. Essa organização é uma mera gentileza e não servirá de base para desclassificação ou inabilitação.

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 O fornecedor classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar via sistema ou, na sua indisponibilidade, por meio eletrônico no endereço compras@cmc.mg.gov.br, no prazo fixado na convocação, que não será inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, juntamente com a proposta equalizada.

7.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso houver a exigência.

7.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade via chat.

7.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Ressalva-se, quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de

habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, no prazo fixado no item 7.2, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo tal comprovação exigida somente para efeito de contratação (art. 43, caput, e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).[AP1.1]

7.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). Esse prazo não se confunde com o prazo para apresentação inicial dos documentos de habilitação.

7.13 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo V deste Aviso, abrangendo a entrega, a instalação e a garantia dos equipamentos.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

8.3 A assinatura do Termo de Contrato implica o reconhecimento de que:

8.3.1 a contratada se vincula à proposta vencedora e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

8.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual e os direitos da Administração são os previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3 a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual.

8.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia e assistência técnica durante os respectivos prazos.

8.5 Não será exigida garantia de execução contratual.

8.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A entrega e a instalação dos equipamentos serão únicas e deverão ser concluídas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, incluindo a remoção das catracas existentes, a instalação, a configuração, a carga de cadastros e o treinamento, na forma do Termo de Referência.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

9.3 Os equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso e instalados em pleno funcionamento;

9.4 A entrega e a instalação deverão ser realizadas em dias úteis, de 09:00h às 16:00h, no hall da entrada principal da sede da Câmara Municipal de Contagem, na Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP 32.017-730, mediante agendamento prévio com a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação pelo telefone (31) 3359-8785;

9.5 Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados;

9.6 Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7 A empresa não poderá transferir para terceiros a execução do objeto, ressalvada a assistência técnica em garantia prestada por rede autorizada pelo fabricante, nos termos do item 4.11 do Termo de Referência (Anexo II), sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;

9.8 Os equipamentos e serviços deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência e da proposta aceita, sujeitando-se à rejeição, total ou parcial, e às sanções cabíveis em caso de desconformidade;

9.9 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia do CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados;

9.10 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, implicando a não observância dessa condição na recusa deles, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização;

9.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 o prazo de validade;
10.2.2 a data da emissão;
10.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
10.2.4 o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
10.2.5 o valor a pagar; e

10.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 As demais condições de pagamento estão descritas no Anexo II – Termo de Referência, deste Aviso de Contratação Direta.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As demais condições estão descritas no **Anexo II** – Termo de Referência, deste Aviso de Contratação Direta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência pela falta do subitem 12.2.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 Multa:

12.3.2.10,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;

12.3.2.210% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

12.3.2.320% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
12.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.12 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.12.1 Aplicam-se a este procedimento e à contratação dele decorrente os crimes em licitações e contratos administrativos previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, incluídos pelo art. 178 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, destacando-se:

12.12.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.3 Frustração do caráter competitivo de licitação

12.12.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.4 Patrocínio de contratação indevida

12.12.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.5 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

12.12.5.1 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no Aviso de Contratação Direta ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.6 Perturbação de processo licitatório

12.12.6.1 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.7 Violação de sigilo em licitação

12.12.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.12.8 Afastamento de licitante

12.12.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

12.12.8.2 Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

12.12.9 Fraude em licitação ou contrato

12.12.9.1 Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I) Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no Aviso de Contratação Direta ou nos instrumentos contratuais;
II) Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
III) Entrega de uma mercadoria por outra;
IV) Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
V) Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.12.10 Contratação inidônea

12.12.10.1 Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de

1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

12.12.10.2 Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

12.12.10.3 Incide na mesma pena do item 12.12.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 12.12.10.2. aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

12.12.11 Impedimento indevido

12.12.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

12.12.12 Omissão grave de dado

12.12.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.12.12.2 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 12.12.12.1.

12.13 A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Contagem (http://www.cmc.mg.gov.br), na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11 As disposições deste Aviso e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma harmônica. Identificada divergência material que possa afetar a formulação das propostas ou a execução do objeto, a Administração deverá esclarecê-la ou corrigi-la antes da continuidade do procedimento.

13.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
13.13.2 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
13.13.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
13.13.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES.
13.13.5 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
13.13.6 ANEXO VI – LAYOUT DE INSTALAÇÃO

Contagem, 11 de novembro de 2026.

Vereador Bruno Braga Batista
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1 Habilitação jurídica

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo no caso de menor aprendiz;

2.11 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.12 Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este procedimento de contratação direta da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

2.13 Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do aviso de dispensa eletrônica;

2.14 Declaração de não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

2.15 Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 004/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;

2.16 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.17 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

2.18 Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente do registro competente, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

2.19 Declaração de que, no ano-calendário de realização desta dispensa, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado, nos termos da jurisprudência aplicável.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Serão exigidos, na forma do item 9 do Termo de Referência (Anexo II): (a) pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de bens compatíveis com o objeto, para os itens arrematados;

5 Condições Gerais de Habilitação

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2 Os documentos deverão estar válidos na data da habilitação. Quando não indicarem prazo de validade, poderão ser aceitos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, ressalvados os documentos cuja natureza ou legislação aplicável estabeleça critério diverso.

5.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, pelo sistema eletrônico ou pelo meio indicado na convocação, observadas as regras deste Aviso.

5.4 Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências deste Aviso, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

5.5 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

5.7 A Câmara Municipal de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

5.8 Demais documentos constantes no Termo de Referência.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1 Aquisição de 2 (duas) catracas eletrônicas de controle de acesso de pedestres, tipo pedestal de três braços em aço inox, com leitor de cartão de proximidade de 125 kHz compatível com os cartões já utilizados pela Câmara, urna coletora de cartões e gerenciamento embarcado sem licença de uso recorrente, incluindo instalação, configuração, carga de cadastros, treinamento e garantia, destinadas ao hall da entrada principal da sede da Câmara Municipal de Contagem/MG, conforme quantitativos e especificações presentes neste Termo de Referência.

1.1.2 A contratação será em item único e ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	CATMAT	UNI	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CATRACA ELETRÔNICA DE CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES, tipo pedestal, com três braços (tripé), gabinete e braços em aço inox, nova e de primeiro uso, bidirecional, com braço antipânico; leitor de cartão de proximidade RFID de 125 kHz integrado, compatível com os cartões AcuProx ISO/EM4002 em uso na Câmara; urna coletora de cartões integrada; comunicação TCP/IP; operação off-line; gerenciamento embarcado via navegador web, sem licença de uso recorrente; incluindo instalação, configuração, carga de cadastros, treinamento e garantia mínima de 12 meses on-site, conforme especificações do item 3.2 deste Termo de Referência.	600326	UN	2	R$ 9.662,33	R$ 19.324,66
			VALOR TOTAL ESTIMADO:			**R$ 19.324,66**

1.2 Do enquadramento do objeto

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal de Contagem e o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A contratação compreende bens permanentes, com os serviços de instalação, configuração e treinamento a eles acessórios.

Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens/serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 003/2024.

1.3 Regime legal da contratação

A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial pelo seu art. 75, inciso II e § 3º, por se tratar de contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica (dispensa eletrônica), pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços), pelas Portarias CMC nº 003/2024 e 004/2024, pelo regulamento aplicável à dispensa eletrônica e demais normas regulamentares aplicáveis, no que couber.

Aplicam-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo, em especial os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e as disposições do Código Civil Brasileiro no que se refere à teoria geral dos contratos.

1.4 Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2026), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000001/2026;
- Data da publicação no PNCP: 26/01/2026;
- ID do item no PCA: 27;
- Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS

1.5 Vigência do Contrato

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, considerando que o objeto inclui instalação, configuração, treinamento e obrigações de assistência técnica e atualização durante a garantia. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo os prazos de entrega, instalação, recebimento e pagamento. As obrigações de garantia e assistência técnica permanecerão exigíveis pelo prazo próprio previsto neste Termo de Referência, ainda que ultrapassem a vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 048/2026 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 048/2026, anexos aos autos do processo administrativo, dos quais este Termo de Referência é parte integrante e indissociável.

Em síntese: as duas catracas eletrônicas instaladas no hall da entrada principal (marca Topdata, modelo Revolution BIO/PROX/URNA, patrimônios nº 130349 e nº 130351) foram classificadas como sem conserto pelos Laudos Técnicos emitidos em 14/10/2026 por BH System Ltda-ME (CNPJ 10.524.939/0001-09), em razão de avarias na placa principal, na memória EPROM, nos módulos biométrico e de comunicação, nos sensores e no leitor da urna. A inviabilidade de reparo compromete o controle eletrônico de acesso de vereadores, servidores, terceirizados e visitantes, o recolhimento de cartões de visitantes e a rastreabilidade dos acessos, impondo a substituição dos equipamentos por solução com gerenciamento embarcado, sem dependência de software de terceiros sujeito a descontinuidade, e compatível com os cerca de 600 cartões já emitidos.

2.2 Da quantidade estimada

A quantidade de 2 (duas) unidades corresponde à substituição, na proporção de 1:1, das catracas atualmente instaladas no hall da entrada principal, ambas com funcionamento bidirecional, permitindo o fluxo simultâneo de entrada e saída nos horários de pico. Não há previsão de ampliação de pontos de acesso no exercício. Não integra o objeto o fornecimento de cartões de proximidade, uma vez que os usuários permanentes já os possuem e os cartões de visitantes serão supridos pelo estoque existente.

2.3 Da divisibilidade do objeto

A contratação será realizada em item único, reunindo as catracas, os leitores, a urna coletora, o gerenciamento embarcado e os serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia. O parcelamento é técnica e economicamente inviável (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), pois esses componentes constituem solução integrada, que precisa ser compatível entre si e com os cartões em uso.

A contratação separada junto a fornecedores distintos criaria zona de responsabilidade difusa em caso de falha, com prejuízo à continuidade do controle de acesso, e o pequeno porte do objeto não justifica a divisão.

2.4 Da comprovação do preço praticado no mercado

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta especializada na pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme Relatório de Cotação concluído

em 06/11/2026.

Foram utilizadas as três contratações públicas mais aderentes ao objeto, homologadas há menos de 1 (um) ano — Prefeitura Municipal de Extrema/MG (R$ 11.198,00), Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania de Cascavel/PR (R$ 9.890,00) e Perícia Forense do Estado do Ceará (R$ 7.899,00) —, adotando-se a média aritmética de R$ 9.662,33 por unidade, em observância aos parâmetros do art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo-se, ainda, à exigência de justificativa de preço própria da contratação direta (art. 72, inciso VII, da mesma Lei). Certifica-se que os preços pesquisados são compatíveis com o mercado e que a pesquisa é recente.

2.5 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 91 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento especial de contratação que permite à Administração Pública registrar preços de fornecedores para contratações futuras e incertas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP não se mostra adequada à presente contratação, que se refere a aquisição única de 2 (duas) catracas, com quantidade certa, entrega integral e instalação em local determinado, sem perspectiva de contratações sucessivas.

Não há, por fim, perspectiva de adesão por outros órgãos ou entidades, haja vista que a demanda é específica da Câmara Municipal de Contagem. A formalização de Ata de Registro de Preços, nesse contexto, geraria ônus administrativo desproporcional ao valor estimado da contratação (R$ 19.324,66), sem benefício adicional em termos de economicidade ou eficiência.

Assim, a contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica (dispensa eletrônica), revela-se a solução mais aderente ao interesse público, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Da ausência do Cartão de Pagamento

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a Câmara Municipal de Contagem ainda não possui regulamentação específica acerca da utilização de cartão de pagamento. Dessa forma, no presente processo, não será adotado o uso de cartão de pagamento para a execução das despesas decorrentes desta contratação. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, conforme os procedimentos administrativos e financeiros adotados por esta Administração, assegurando-se a devida transparência mediante divulgação das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a legislação vigente.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço.

A solução consiste na aquisição, em item único, de 2 (duas) catracas eletrônicas, mediante dispensa de licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço, com entrega única e instalação no hall da entrada principal da sede da Câmara Municipal de Contagem, compreendendo:

- Fornecimento de 2 (duas) catracas tipo pedestal de três braços em aço inox, com leitor de proximidade de 125 kHz, urna coletora de cartões e gerenciamento embarcado;
- Instalação física, ativação elétrica e lógica, configuração, testes e colocação em funcionamento, com recomposição do piso e acabamentos se afetados;
- Carga dos cadastros dos cerca de 600 usuários permanentes, a partir de exportação do sistema atual ou de planilha fornecida pela Câmara;
- Treinamento dos servidores da portaria e da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento no local de instalação e atualizações gratuitas de firmware e software.

O ciclo de vida da solução compreende a seleção do fornecedor, a formalização contratual, a entrega e instalação, a carga dos cadastros, os testes de funcionamento, o treinamento, o recebimento provisório e definitivo, a incorporação patrimonial e a prestação da garantia e da assistência técnica pelo prazo estabelecido neste Termo.

3.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

3.2.1 Equipamento: catraca eletrônica tipo pedestal, com três braços (tripé), gabinete e braços em aço inox, nova, de primeiro uso, não recondicionada, de fabricação nacional ou importada com assistência técnica autorizada no território nacional; adequada à operação contínua em edifício público com cerca de 600 usuários permanentes, além de visitantes; funcionamento bidirecional, com controle e registro dos sentidos de entrada e saída; sistema antipânico, com queda ou liberação automática dos braços em falta de energia ou acionamento de emergência; sinalização visual de acesso liberado ou negado; comunicação em rede TCP/IP (Ethernet); operação autônoma (off-line) com armazenamento local de cadastros e registros e sincronização posterior; alimentação bivolt automática.

3.2.2 Leitor e credenciais: leitor de cartão de proximidade RFID integrado ao corpo da catraca, com compatibilidade nativa com os cartões em uso pela Câmara — AcuProx ISO, tecnologia LF (baixa frequência), passivo, modulação ASK, 125 kHz, chip EM4002 ou compatível, somente leitura (RO) —, sem necessidade de reemissão, regravação ou substituição dos cartões, devendo o número lido corresponder ao código impresso no cartão (padrão Wiegand). Admite-se, sem caráter obrigatório, leitor de dupla frequência (125 kHz e 13,56 MHz).

3.2.3 Urna coletora: urna coletora de cartões integrada, com leitor de proximidade de 125 kHz, para recolhimento automático dos cartões de visitantes na saída, com liberação do giro somente após a coleta do cartão e acesso para esvaziamento por chave.

3.2.4 Gerenciamento e dados: gerenciamento embarcado no próprio equipamento, acessível por navegador web, sem necessidade de instalação de software em computador ou servidor para as funções básicas (cadastro de usuários, liberação de acesso, consulta e exportação de registros); vedada a cobrança de licença de uso recorrente, devendo eventual software complementar possuir licença perpétua, sem custo de renovação; exportação integral de cadastros e registros em formato aberto (CSV ou equivalente), a qualquer tempo e sem ônus; importação de cadastros em lote; protocolo de comunicação ou API documentada; controle de perfis de acesso administrativo e registro das operações de administradores. Todos os dados gerados são de titularidade exclusiva da Câmara.

3.2.5 As dimensões do equipamento deverão ser compatíveis com o local de instalação no hall da entrada principal, conforme o Layout do Projeto Executivo de Arquitetura, que integrará o Aviso de Contratação Direta como anexo e será disponibilizado a todos os interessados antes da apresentação das propostas. As duas catracas serão instaladas lado a lado, entre o gradil de 215 cm e o pilar, com largura máxima de 90,6 cm por unidade, totalizando 181,2 cm, e afastamento de 34,7 cm do pilar. A instalação deverá respeitar a área de circulação e preservar a rota de acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050. As medidas deverão ser confirmadas *in loco* pela Contratada.

3.2.6 A altura e a profundidade seguirão o padrão do fabricante, sem invadir a área de circulação prevista no layout. O ponto de alimentação elétrica está localizado no próprio local de instalação das catracas.

3.2.7 A proposta deverá indicar marca e modelo do equipamento ofertado, acompanhada de catálogo, manual ou ficha técnica que permita verificar o atendimento às especificações deste item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagens originais, lacradas e íntegras, com identificação do fabricante, número de série, manual de operação em língua portuguesa e certificado de garantia.

4.2 Compatibilidade: o leitor de proximidade e a urna coletora deverão ler nativamente os cartões em uso pela Câmara (125 kHz, EM4002), o que será verificado por teste com amostra de cartões no recebimento provisório.

4.3 Segurança e normas técnicas: o sistema antipânico deverá assegurar a desobstrução da rota de saída, em conformidade com a ABNT NBR 9077 e as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; a instalação elétrica deverá observar a ABNT NBR 5410 e os serviços deverão ser executados com observância da NR-10.

4.4 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento no local de instalação, na forma do item 6 deste Termo de Referência.

4.5 Da Participação de consórcios

4.5.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio em razão de o objeto da presente contratação não representar vulto, complexidade e alto grau de especialização ou especificação que torne restrito o universo de possíveis fornecedores. Ademais, é notável a existência no mercado de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências neste Termo de Referência.

4.6 Critérios de Sustentabilidade

4.6.1 Deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade indicados no ETP nº 048/2026 e os princípios e objetivos aplicáveis previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente: utilização de embalagens recicláveis, eficiência no consumo de energia e destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados na instalação, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

4.7 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.7.1 Não há indicação de marca ou modelo. As especificações são funcionais, exigindo-se apenas a compatibilidade nativa com os cartões de proximidade em uso (125 kHz, EM4002), indispensável ao aproveitamento dos cerca de 600 cartões já emitidos pela Câmara (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.8.1 Não há vedação de utilização de marca ou produto.

4.9 Da exigência de amostra

4.9.1 Não serão exigidas amostras. O atendimento às especificações mínimas será verificado por meio do catálogo, manual ou ficha técnica apresentados com a proposta (item 3.2.6), podendo incluir consultas a sítios eletrônicos do fabricante.

4.10 Da exigência de carta de solidariedade

4.10.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.11 Subcontratação

4.11.1 Admite-se, exclusivamente, que a assistência técnica em garantia seja prestada por rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, na forma do item 9.2.4 deste Termo, hipótese em que a CONTRATADA permanecerá integral e diretamente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento da garantia e dos prazos de atendimento e solução previstos no item 6, sem qualquer relação jurídica entre a CONTRATANTE e a rede autorizada (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.12 Garantia da contratação

4.12.1 Não será exigida garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), considerando o valor estimado, a natureza comum dos bens e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, o que limita a exposição da Administração a eventual inadimplemento.

4.13 Demais Parâmetros da Contratação

4.13.1 A disputa será realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o valor estimado da

contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que não se verificam as hipóteses de afastamento do art. 49 da mesma Lei Complementar. As MEs e EPPs deverão comprovar o enquadramento no ato de credenciamento no sistema eletrônico, sob as penas da lei, sendo-lhes assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal e trabalhista. Deverão, ainda, declarar a observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13.2 O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço, em item único, selecionando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

4.13.3 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.14 Obrigações do CONTRATANTE

4.14.1 Emitir a Ordem de Fornecimento e agendar com a CONTRATADA a data de entrega e instalação;

4.14.2 Disponibilizar acesso ao local de instalação e os pontos de alimentação elétrica e de rede, bem como a planilha de cadastros dos usuários, quando não for possível a exportação do sistema atual;

4.14.3 Efetuar o recebimento provisório e definitivo nos prazos estabelecidos neste Termo;

4.14.4 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.14.5 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.14.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

4.14.7 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

4.14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15 Obrigações da CONTRATADA

4.15.1 Entregar e instalar os equipamentos novos, em conformidade com as especificações, quantidades, prazos, local e condições estabelecidos neste Termo, na proposta e no aviso de contratação direta;

4.15.2 Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, embalagem, carga, descarga, seguros, mão de obra, materiais de instalação, tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento;

4.15.3 Substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, os equipamentos ou serviços rejeitados, defeituosos ou em desacordo com as especificações;

4.15.4 Cumprir a garantia ofertada, prestando o suporte e a assistência técnica no local de instalação, nos prazos do item 6;

4.15.5 Realizar o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE e entregar à Câmara as senhas e credenciais administrativas dos equipamentos, sem manter acesso remoto não autorizado;

4.15.6 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

4.15.7 Apresentar, quando solicitado, documentação técnica, manuais e certificados relativos aos equipamentos fornecidos;

4.15.8 Indicar preposto e manter canais de comunicação atualizados;

4.15.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

4.15.10 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho e ambiental aplicável, inclusive a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável;

4.15.11 Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), utilizando os dados de cadastro recebidos exclusivamente para a carga nos equipamentos e eliminando, após a conclusão da instalação, quaisquer cópias sob sua responsabilidade, mediante declaração formal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, às expensas da CONTRATADA, no hall da entrada principal da sede da Câmara Municipal de Contagem, situada na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730, em dias úteis, das 9h às 16h, mediante agendamento prévio com a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação pelo telefone (31) 3359-8785.

5.2 A entrega e a instalação serão únicas e deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

5.2.1 A remoção das catracas existentes e a instalação das novas deverão ser executadas de forma a minimizar o período sem controle eletrônico de acesso, preferencialmente em uma única intervenção, em data e horário acordados com a CONTRATANTE.

5.3 Os equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário em português, do certificado de garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.4 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade do objeto contratado;

5.5 Os equipamentos deverão ser de qualidade compatível com as especificações, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no aviso de dispensa eletrônica e na legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização;

5.6 Os equipamentos deverão ser transportados e acondicionados em conformidade com as recomendações do fabricante, preservando-se sua integridade até a instalação.

5.7 Recebimento provisório: após a conclusão da instalação, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante termo detalhado, para posterior verificação da conformidade com as especificações (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

5.8 Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as especificações deste Termo e da proposta e realização dos seguintes testes: leitura de amostra dos cartões em uso; giro nos dois sentidos; liberação antipânico por falta de energia e por acionamento de emergência; coleta de cartão pela urna; operação off-line; exportação de registros em formato aberto; e conclusão do treinamento e da carga de cadastros (art. 140, inciso II, alínea “b”).

5.9 Recusa e correção: os equipamentos ou serviços em desacordo com as especificações ou com defeito serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA corrigi-los ou substituí-los, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, instalação e avarias de transporte, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990. As obrigações de garantia subsistirão pelo prazo estabelecido, independentemente do término da vigência contratual.

6.2 Durante a garantia, a assistência técnica será prestada no local de instalação, sem custo de deslocamento, com início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis e solução do defeito em até 10 (dez)

dias úteis contados da abertura do chamado; não sendo possível o reparo nesse prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, de mesmas características, sem ônus para a Administração.

6.3 As atualizações de firmware e de software necessárias ao funcionamento e à segurança da solução serão disponibilizadas gratuitamente durante todo o período de garantia.

6.4 Os bens entregues serão avaliados em uso e qualquer desconformidade com o descritivo ora solicitado, ou fora da qualidade de padrão exigida nesta contratação não serão aceitas, devendo a CONTRATADA providenciar a retirada e substituição do item recusado sem ônus para o contratante, de acordo com os prazos determinados neste instrumento.

6.5 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidade;

6.6 No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

6.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante ou prestador do serviço seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante.

6.8 O prazo de garantia deverá abranger defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo Contratante.

6.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos, peças e execução dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do Contrato

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16 O descumprimento dos prazos de entrega e de substituição fixados neste Termo, bem como as demais infrações contratuais, sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos percentuais estabelecidos no aviso de contratação direta e no termo de contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FISCAL DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
Marco Antônio Reciolino de S. Junior Matrícula 6046	Marcio de Oliveira Fonseca Matrícula 4593

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, após a conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e a realização dos testes previstos no item 5 deste Termo, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 o prazo de validade;

8.2.2.2 a data da emissão;
8.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
8.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
8.2.2.5 o valor a pagar; e
8.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, mediante consulta a cadastros oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração consultará os cadastros oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e a existência de impedimentos para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, quando aplicável.

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

8.2.10 A eventual irregularidade cadastral será tratada conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, já considerada a redução pela metade aplicável às contratações decorrentes de despesas que não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 Dispensa de licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica (dispensa eletrônica), nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados. A disputa será destinada exclusivamente a ME/EPP, nos termos dos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006.

9.1.2 Critério de julgamento: menor preço (art. 33, I), em item único, vedada a cotação parcial de quantidades.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documentos de identificação dos representantes legais.

9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio; regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT); e cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, ressalvada a participação de empresa em recuperação com plano homologado, nos termos da jurisprudência aplicável.

9.2.4 **Qualificação Técnica**

9.2.4.01.01 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de catracas eletrônicas ou equipamentos de controle de acesso compatíveis com o objeto.
9.2.4.01.02 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período do fornecimento de bens, CNPJ, telefone de contato e os bens fornecidos pela PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
9.2.4.01.03 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.2.4.01.04 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio fornecedor em seu favor.
9.2.4.01.05 Declaração do fornecedor de que prestará a garantia com atendimento no local de instalação, diretamente ou por meio de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, nos prazos do item 6 deste Termo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base nos levantamentos realizados e na pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar nº 048/2026, o valor global estimado da contratação é de **R$ 19.324,66 (dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 2 (duas) unidades ao preço unitário de R$ 9.662,33.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Unidade Orçamentária: 1011;
II. Função programática: 01;
III. Subfunção: 031;
IV. Programa: 0005;
V. Projeto/Atividade: 2002;
VI. Natureza de Despesa: 44.90.52 - Item: 12;
VII. Fonte de Recursos: 01500000.

11.3 Por se tratar de aquisição com entrega única, a despesa será suportada pela dotação do exercício correspondente, observadas a disponibilidade orçamentária e as regras de empenho.

12. ACESSO A INFORMAÇÃO

12.1 O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos do art. 7º da Portaria nº 002/2024, combinado com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2 Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DATA
Marcio de Oliveira Fonseca Diretor de Inovação e Tecnologia da Informação Matrícula 4593	09/11/2026
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA **VEREADOR BRUNO BRAGA BATISTA** Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG Matrícula 4611	

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 025/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) CATRACAS ELETRÔNICAS DE CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES, TIPO PEDESTAL DE TRÊS BRAÇOS EM AÇO INOX, COM LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE DE 125 KHZ COMPATÍVEL COM OS CARTÕES JÁ UTILIZADOS PELA CÂMARA, URNA COLETORA DE CARTÕES E GERENCIAMENTO EMBARCADO SEM LICENÇA DE USO RECORRENTE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CARGA DE CADASTROS, TREINAMENTO E GARANTIA, DESTINADAS AO HALL DA ENTRADA PRINCIPAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

Senhor (a) Agente de Contratação,
A empresa …… (incluir razão social do licitante), após ter examinado o Aviso de Dispensa Eletrônica acima identificado e seus anexos, vem apresentar proposta comercial para o presente objeto, conforme quadro abaixo:

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Nome do Representante Legal para assinatura da proposta/contrato	
Qualificação	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Dados Bancários	

MENOR PREÇO GLOBAL(ITEM UNICO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Catraca eletrônica de controle de acesso de pedestres, tipo pedestal de três braços em aço inox, com leitor de proximidade de 125 kHz, urna coletora e gerenciamento embarcado, incluindo instalação, configuração, carga de cadastros, treinamento e garantia, conforme itens 1.1.2 e 3.2 do Anexo II – Termo de Referência. Marca/modelo:**	UN	2	R$	R$
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA (NUMERAL E POR EXTENSO):	R$

Prazo de Validade da Proposta:	90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.
Entrega - prazo e condições:	Conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Local de Entrega:	Prédio da CMC- Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem.

OBSERVAÇÕES:

- Os preços deverão ser apresentados de forma legível e contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições de reajustamento previstas na cláusula 5.4 da minuta contratual, inclusive quanto ao índice e à data-base estabelecidos.

DECLARAMOS:

- que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, às quais aderimos formalmente.
- que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive sobre o prazo e condições de garantia;
- na execução do objeto observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços;
- que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Ref.: AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 025/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), para fins do disposto no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 015/2026, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

A) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
B) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
C) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
D) que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na **Portaria nº 004/2024** da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
E) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e
F) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este procedimento de contratação direta da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021
G) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do aviso de dispensa eletrônica;
H) não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
I) de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
J) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49;
K) que, no ano-calendário de realização desta dispensa, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

....., de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PAC. 025/2026 - DE. 015/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da matrícula Funcional nº 4611, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estaturo social) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS DE CONTROLE DE ACESSO**, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 015/2026 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 015/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência nº 048/2026 e à proposta vencedora, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato a aquisição de 2 (duas) catracas eletrônicas de controle de acesso de pedestres, tipo pedestal de três braços em aço inox, com leitor de cartão de proximidade de 125 kHz compatível com os cartões já utilizados pela Câmara, urna coletora de cartões e gerenciamento embarcado sem licença de uso recorrente, incluindo instalação, configuração, carga de cadastros, treinamento e garantia, destinadas ao hall da entrada principal da sede da Câmara Municipal de Contagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 048/2026 e no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 015/2026.

2.2 Objeto da contratação: os itens, quantidades, marcas e preços unitários e totais adjudicados à CONTRATADA são os constantes do quadro abaixo, extraído da ata do procedimento e da proposta adequada ao último lance.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UNI	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Catraca eletrônica de controle de acesso de pedestres, tipo	UN	2		

	pedestal de três braços em aço inox, com leitor de proximidade de 125 kHz, urna coletora e gerenciamento embarcado, com instalação, configuração, carga de cadastros, treinamento e garantia. Marca/modelo: _____				
				VALOR TOTAL	**R$**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo a entrega e a instalação dos equipamentos. As obrigações de garantia e assistência técnica subsistirão pelos respectivos prazos, ainda que ultrapassem a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

4.1 A entrega e a instalação serão únicas, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, compreendendo a remoção das catracas existentes, a instalação, a configuração, a carga de cadastros e o treinamento, na forma do Termo de Referência.

4.2 O prazo para conclusão da entrega e da instalação é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3 A entrega e a instalação deverão ser realizadas em dias úteis, de 09h00 às 16h00, no hall da entrada principal da sede da Câmara Municipal de Contagem, na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, CEP 32017-730, mediante agendamento prévio com a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação.

4.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5 Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagens originais e íntegras, com manual em língua portuguesa e certificado de garantia, correndo por conta da CONTRATADA toda a logística, a mão de obra e os custos da entrega e da instalação.

4.6 Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo da CONTRATADA;

4.7 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia do CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados;

4.8 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, implicando a não observância dessa condição na recusa deles, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização;

4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.10 O prazo de garantia dos equipamentos é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento no local de instalação, nos prazos e condições do item 6 do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Para efeitos legais, estima-se o valor TOTAL desta contratação em R$ _____ (_____), nos termos da proposta da CONTRATADA.

5.2 O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos instalados e em pleno funcionamento.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Os preços contratados permanecerão fixos pelo período de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 06/11/2026. Após esse período, caso existam obrigações financeiras ainda sujeitas a reajustamento, será aplicado o índice IPCA, apurado pelo IBGE, observadas as condições legais.

5.4.1 O reajustamento não incidirá sobre parcelas integralmente executadas e pagas antes do cumprimento da anualidade, nem implicará remuneração adicional pelas obrigações de garantia e assistência técnica já incluídas no preço contratado.

5.5 O reequilibrio ecônomico- financeiro, nos termos dos arts. 124, inciso ii, alínea “d”, e 131 da lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0005	2002	44.90.52-12	01500000

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, após a conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos e a realização dos testes de funcionamento previstos no item 5 do Termo de Referência, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências constantes no Termo de Referência.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;
7.2.2.2 a data da emissão;
7.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
7.2.2.5 o valor a pagar; e
7.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, já considerada a redução pela metade aplicável às contratações decorrentes de despesas que não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa SELIC.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, condicionado o benefício à apresentação da comprovação oficial pertinente

7.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão. Excetua-se da vedação de subcontratação apenas a prestação da assistência técnica em garantia por rede autorizada pelo fabricante, na forma do item 4.11 do Termo de Referência, hipótese em que a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento da garantia e dos prazos de atendimento e solução, sem qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a rede autorizada (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com apresentação das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução.

10.5 Preposto

10.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.5.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.6 Fiscalização

10.6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com as atribuições descritas no Termo de Referência e no ato de designação.

10.6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a ocorrência desta não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

11.1.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.1.2 Comunicar à empresa contratada qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

11.1.3 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.1.4 Efetuar o pagamento a contratada no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

11.1.5 Orientar a empresa contratada quanto a execução do objeto;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

11.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das previstas em leis, a CONTRATADA, obriga-se:

12.1.1 cumprir o objeto com estrita observância às especificações dos itens adjudicados, nos prazos, local e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na proposta;

12.1.2 atender às Ordens de Fornecimento encaminhadas pela CONTRATANTE;

12.1.3 responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até o local de instalação e pela remoção das catracas existentes, com entrega ao setor de Patrimônio da CONTRATANTE;

12.1.4 garantir a boa qualidade dos equipamentos e da instalação, em consonância com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes), procedendo à correção ou substituição sempre que o caso requeira;

12.1.5 manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

12.1.6 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros; manter seus dados cadastrais atualizados;

12.1.7 comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

12.1.8 guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE;

12.1.9 cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

12.1.10 e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da mesma Lei e às seguintes penalidades, conforme previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica: ~

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com possível rescisão contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do ajuste ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

e) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e limites dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.14 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.15 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.5.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.

15.5.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

15.5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.5.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

15.5.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1 A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução desses, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

17.1 A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA

19.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

19.2 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As partes obrigam-se a observar, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

Câmara Municipal de Contagem
Vereador Bruno Braga Batista - Presidente

CONTRATADA: _____

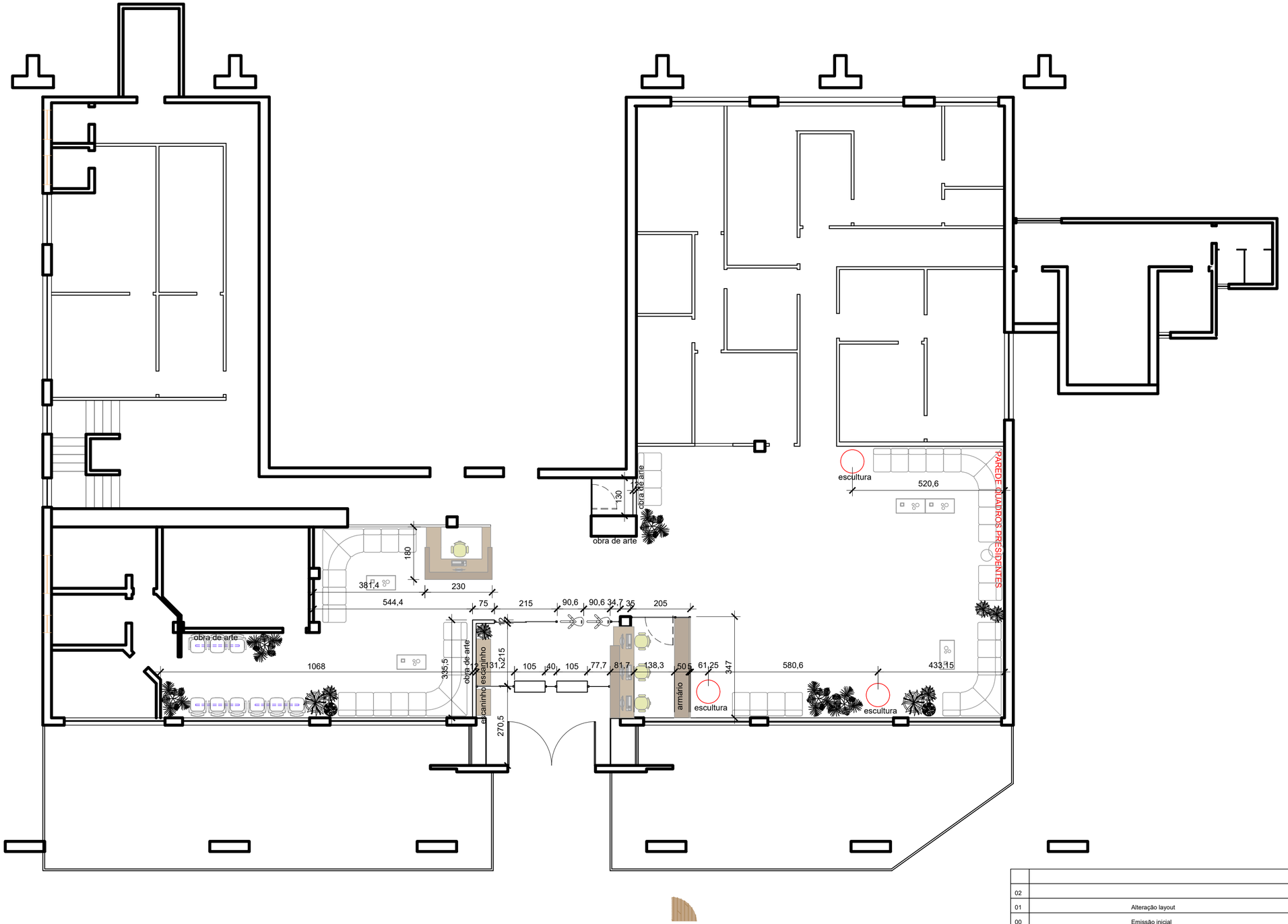
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

CPF: CPF:

ANEXO VI – LAYOUT DE INSTALAÇÃO



Nº	HISTÓRICO DAS REVISÕES	APROV.	DATA
02			
01	Alteração layout		15/07/2026
00	Emissão inicial		10/07/2026

OBRA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ENDEREÇO
Praça São Gonçalo, 18 - Centro

PROJETO
EXECUTIVO ARQUITETURA

TÍTULO
LAYOUT

FOLHA
01/01

REVISÃO
02

THAÍS ABRAHÃO LAMASSA - CAU A130676-6
(31) 98724-4989
thaislamassa.arq@gmail.com

DATA EMISSÃO
31/07/2026

FORMATO A2